



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

09  
TC-000721/013/10  
Toco

**PROCESSO:** TC-000721/013/10

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV

**RESPONSÁVEL:** ELAINE APARECIDA SEMENTILLE

**EX-SERVIDORES:** ANTONIO OFFERNI; JOSE ALVES DE ARAUJO; GERVÁSIO  
CORREIA DE ANDRADE; SYLVIO FERREIRA DA SILVA; MÁRCIA ERNESTA  
ZWICKER DI FLORA; JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO; JOSÉ ANTONIO DE  
OLIVEIRA; APARECIDO CARDOZO DE SENA; RAMON PARRA FREITAS;  
DARCI MESSIAS; NILCÉIA DE FÁTIMA PAES LOURENÇO; IVO ALVES; CATIA  
REGINA PERES JACQUES DE SÁ; JOÃO FEDRIZ FILHO; VLADMIR  
MONTALVÃO; FRANCISCO VALENTIM DE GOES; ADÃO BENEDITO DE  
CAMARGO; JAIME DE OLIVEIRA CORREA; MANOEL RODRIGUES;  
VALDEVINO POSSE DE REZENDE; DANILO CELSO DE OLIVEIRA CAMPANA;  
CÍCERO BEZERRA; RONALDO FRANCO COSTA; JEFERSON LUIZ MARIANO;  
MAURO GONÇALVES; ANTONIO LUIZ DOS SANTOS

**ASSUNTO:** PENSÃO MENSAL

**EXERCÍCIO:** 2009

**INSTRUÇÃO:** UR-13

Apreciam-se, nos presentes autos, as concessões de Pensão Mensal, concedidas pela FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV aos beneficiários dos ex-servidores supramencionados, no exercício de 2009.

O órgão de instrução deste Tribunal, ao proceder à análise da relação de fls. 03, concluiu que a matéria está de acordo com as Instruções e Ordem de Serviço desta Corte. Assim, manifestou-se no sentido do registro das pensões em apreço.

**É o relatório.**

À vista da documentação constante dos autos e das manifestações favoráveis dos órgãos de instrução (fls. 05/06) **considero LEGAIS** os atos de concessão das pensões indicadas a fls. 03, **determinando os consequentes registros.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

09  
TC-000721/013/10  
Toco

**Publique-se a sentença.**

Ficam desde já autorizadas vista e extração de cópias dos presentes autos aos interessados.

Ao DSF-2.1, para registro.

Em seguida, ao arquivo.

G.C., em 17 de setembro de 2010

**MARCOS RENATO BÖTTCHER**  
Substituto de Conselheiro

**Toco**